



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 23/02/16  
*Júlia*

**DECRETO Nº 5517, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Regulamenta os artigos 5º ao 9º da Lei Municipal nº 4.281/2014, que instituiu o Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 4.281/2014,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMT, de que trata a Lei Municipal nº 4.281/2014, passa a ser regulamentado na forma disposta neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMT destina-se a custear:

- I. a modernização, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da administração fazendária, inclusive quanto à formação, capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, em programas específicos voltados para esses objetivos; e
- II. as aquisições de veículos e equipamentos, construção ou reformas de prédios e instalações físicas a serem utilizados nas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

**§1º** É vedada a utilização de recursos do FMT para pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de servidor público, bem como, para financiamento ou custeio de despesas correntes da Administração Direta ou Indireta.

**§2º** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio dos órgãos fazendários em que devam ser utilizados, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente, para outras secretarias, exceto após se tornarem inservíveis ou obsoletos, hipóteses em que a transferência, remanejamento ou cessão poderão ser autorizadas pelo Comitê Gestor e desde que decorridos pelo menos 2 anos da aquisição, se equipamentos de informática ou 5, se outros bens.

**Art. 3º** Constituem recursos financeiros do FMT:

- I. as receitas oriundas de convênios ou acordos, celebrados pelo Município com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, destinados à



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- modernização e ao desenvolvimento das atividades fazendárias exercidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. as dotações consignadas no orçamento destinadas ao FMT, bem como os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
  - III. 15% da arrecadação de multas por infração à legislação tributária, inclusive decorrente do pagamento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município, excluídas as deduções constitucionais;
  - IV. juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
  - V. quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 4º** O FMT será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal da Fazenda, na condição de Presidente;
- II. Secretário Adjunto da Fazenda, como Vice-Presidente Executivo;
- III. Diretor do Departamento de Administração Tributária, como Vice-Presidente Financeiro;
- IV. Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Municipal, como membro;
- V. Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, como membro.

§ 1º O Presidente do Comitê Gestor será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Secretário Adjunto da Fazenda.

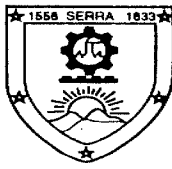
§ 2º A gestão financeira do FMT será exercida pelo Vice-Presidente Financeiro, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo.

§ 3º Com exceção do Presidente, que em eventual ausência será substituído pelo Vice-Presidente Executivo, todos os demais membros terão suplentes, a serem designados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º A participação na composição do Comitê Gestor do FMT é considerada de relevante interesse público e não gera direito a seus membros a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 5º** O Comitê Gestor tem sua atuação definida pela reunião de seus membros, competindo-lhe:

- I. definir as normas operacionais do FMT;
- II. incluir na proposta anual de orçamento do FMT programas, projetos e outras ações de modernização e aperfeiçoamento indicados pelas áreas técnica e administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FMT, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- IV. instituir o regimento interno do Fundo, bem como propor suas alterações;
- V. manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. dirigir a administração do Fundo, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em uma gestão, tenham prosseguimento na subseqüente.

**Art. 6º** São funções da Presidência do Comitê Gestor:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor;
- II. convocar ordinariamente as reuniões do Comitê Gestor e, no caso de necessidade devidamente comprovada e a qualquer tempo, convocar extraordinariamente os membros do Comitê Gestor;
- III. autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira;
- IV. assinar contratos, convênios, ajustes, bem como tomar outras providências para o perfeito funcionamento do Fundo;
- V. controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;
- VI. movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;
- VII. deliberar, "ad referendum" do Plenário do Comitê Gestor, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII. delegar, se conveniente for, suas atribuições na gestão do Fundo;
- IX. designar o Secretário Executivo para atender ao desempenho das atividades do Fundo;
- X. designar os suplentes para os demais membros do Comitê Gestor;
- XI. designar a Secretaria Executiva do Comitê Gestor;
- XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário do Comitê Gestor.

**Art. 7º** O FMT contará com o suporte de uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. articular-se com as unidades da SEFA, visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- II. consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Comitê Gestor;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Comitê Gestor as normas de organização e funcionamento do Fundo;
- IV. receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Comitê Gestor;
- V. organizar e manter registro dos atos do Comitê Gestor;
- VI. preparar os expedientes decorrentes das resoluções do Comitê Gestor;
- VII. preparar a agenda das reuniões do Comitê Gestor e distribuí-la aos membros, com antecedência mínima de 48 horas;
- VIII. secretariar as reuniões do Comitê Gestor, lavrando as respectivas atas;
- IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na SEFA, designado por ato do Secretário Municipal da Fazenda e para o desempenho de suas funções contará com apoio direto de servidores alocados para este fim.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Os recursos a que se refere o artigo 3º, incisos I a V deste Decreto serão obrigatoriamente depositados na conta específica do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sendo devidamente repassados à Unidade Gestora do Fundo de Modernização da Administração Tributária – FMT, quando do recolhimento através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando os códigos específicos das receitas e movimentados pelo Ordenador de Despesas após a deliberação do Comitê Gestor do FMT, sob a forma de resolução.

**Art. 9º** O FMT terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 10** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de fevereiro de 2015.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jmm